

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS E TOTAL LINHAS AÉREAS S/A

Pelo presente instrumento particular de **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, de um lado:

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS – SNA, inscrito no CNPJ sob nº 33.452.400/0001-97, com sede na Rua Renascença, nº 801/112, Conjuntos 41, 42, 51, 52, 61, 62, 71 e 72, Vila Congonhas, São Paulo/SP, CEP 04612-010, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Tiago Rosa**, doravante denominado simplesmente **SNA**;

E, de outro lado:

TOTAL LINHAS AÉREAS S/A, inscrita no CNPJ sob nº 32.068.363/0001-55, com sede na Avenida Bandeirantes, nº 809, Bairro Anchieta, Belo Horizonte/MG, CEP 30.310-403, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Ademir Knop**, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**;

SNA e EMPRESA, quando mencionados em conjunto, doravante denominados **PARTES**, resolvem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, nos termos do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, bem como dos artigos 611 e 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de **XX de YY de 2026 a XX de YY de 2027**.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a categoria dos Aeronautas, especificamente comandantes e copilotos empregados da **EMPRESA**, em todo o território nacional.

CLÁUSULA 3ª – OBJETO

O presente Acordo tem por objeto estabelecer condições específicas aplicáveis aos aeronautas envolvidos em operações realizadas pela EMPRESA na modalidade ACMI, em caráter temporário fora do território brasileiro.

Parágrafo único: Fica ajustado entre as partes que a **EMPRESA** se sujeita à Convenção Coletiva de Trabalho da Aviação Regular, salvo naquilo que contrariar as cláusulas dispostas neste Acordo Coletivo de Trabalho, devendo prevalecer o presente instrumento.

Rubricas:

SINDICATO: _____

EMPRESA: _____

CLÁUSULA 4ª – OPERAÇÃO ACMI

O presente Acordo aplica-se às operações realizadas pela EMPRESA, de forma eventual, na modalidade **ACMI – Aircraft, Crew, Maintenance and Insurance**.

Parágrafo Único. Para fins deste Acordo, considera-se operação ACMI aquela em que a **EMPRESA** fornece, em caráter temporário, aeronave, tripulação, manutenção e seguro a outra companhia aérea contratante, mediante contrato específico em localidade fora do território brasileiro.

CLÁUSULA 5ª – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

A participação do aeronauta nas operações ACMI observará os seguintes critérios:

- I – Possuir proficiência na língua inglesa (ICAO 4 ou superior);
- II – Observância do critério de senioridade para composição de escala;
- III – Manifestação voluntária de interesse, mediante consulta formal realizada pela EMPRESA, preferencialmente por meio eletrônico.

CLÁUSULA 6ª – DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO, LEGISLAÇÃO E APLICABILIDADE DESTE ACORDO

Os tripulantes que aderirem à operação ACMI manterão integralmente seus contratos individuais de trabalho com a **EMPRESA** e permanecerão submetidos à legislação trabalhista brasileira, demais normas coletivas e às regulamentações aeronáuticas brasileiras vigentes.

Parágrafo primeiro: O aeronauta permanecerá vinculado à sua base contratual para todos os demais fins legais e normativos, exceto naquilo que contrariar às disposições deste **Acordo**.

Parágrafo segundo: As condições específicas estabelecidas neste Acordo complementam e regulam as relações de trabalho dos aeronautas durante os períodos em que estiveram prestando serviço na operação ACMI, em função da natureza particular e internacional desta atividade.

Parágrafo terceiro: Em caso de divergência ou conflito de interpretação entre as condições gerais do contrato individual de trabalho, demais normas coletivas vigentes e a legislação brasileira, nos períodos de operação ACMI, as cláusulas específicas do presente Acordo prevalecerão.

CLÁUSULA 7ª – DA BASE TEMPORÁRIA

Rubricas:

SINDICATO: _____

EMPRESA: _____

Fica instituída a base temporária, fora da base contratual, com período de permanência, limitado a 15 (quinze) dias, computado o tempo de deslocamento de ida e volta entre a base contratual e a base temporária

Parágrafo primeiro: Durante o período em que o **AERONAUTA** estiver à disposição da **EMPRESA** na base temporária, fica assegurada hospedagem em acomodação individual, sendo garantido que a hospedagem será semelhante ou superior ao que é praticado no Brasil.

Parágrafo segundo: Durante o período em que o **AERONAUTA** estiver à disposição da **EMPRESA** na base temporária, independentemente de realizar voo, fica assegurada a diária de alimentação única já praticada pela empresa, no valor de USD 70,00

Parágrafo terceiro: A designação do **AERONAUTA** para atuação em base temporária será formalmente comunicada com antecedência mínima de 5 (cinco dias) dias da data prevista para início do deslocamento.

CLÁUSULA 8ª – SEGURO DE VIDA

A **EMPRESA** custeará um seguro de vida em benefício de seus **AERONAUTAS**, sem ônus para eles, cobrindo morte e invalidez permanente, total ou parcial, conforme Convenção Coletiva de Trabalho da Aviação Regular, dos **AERONAUTAS**.

CLÁUSULA 9ª – DA QUALIFICAÇÃO, CONVALIDAÇÃO E VISTO DE TRABALHO

Caso haja necessidade de que os aeronautas obtenham qualificação e/ou treinamento específicos para o exercício de suas funções fora do território brasileiro, seja para atender às necessidades operacionais decorrentes do contrato de ACMI, seja para cumprir exigências de autoridades aeronáuticas estrangeiras, inclusive para fins de validação ou convalidação de licenças e habilitações aeronáuticas, bem como para a obtenção de vistos de trabalho ou demais autorizações necessárias, tais treinamentos, qualificações e providências correlatas serão integralmente custeados e providenciados pela empresa.

CLÁUSULA 10ª – DO LOCAL DE OPERAÇÃO

O local de operação da **ACMI** será aquele determinado quando da publicação da escala de serviços do tripulante.

CLÁUSULA 11ª – DO DESLOCAMENTO PARA LOCAL DE OPERAÇÃO NO PERÍODO DE OPERAÇÃO ACMI

A **EMPRESA** definirá a forma de deslocamento (voos da própria empresa ou empresas congêneres) até o local de prestação de serviços na operação ACMI, com assento confirmado e sem qualquer ônus ao tripulante.

Rubricas:

SINDICATO: _____

EMPRESA: _____

Parágrafo único: Caso a empresa congênera responsável pelo transporte não forneça qualquer tipo de alimentação a bordo durante o deslocamento, a EMPRESA deverá realizar o pagamento das diárias de alimentação correspondentes, em caráter adicional àquelas normalmente devidas em razão da jornada ou da programação regular do tripulante, observados os horários e critérios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho

CLÁUSULA 12ª – DO DESLOCAMENTO NO LOCAL DE OPERAÇÃO

Durante o período em que o tripulante estiver à disposição da **EMPRESA** no local de operação ou qualquer local de pernoite, fica assegurado o transporte de ida e volta do hotel de hospedagem ao aeroporto para o cumprimento de qualquer programação de voo ou reserva.

CLÁUSULA 13ª – DAS FOLGAS NA BASE TEMPORÁRIA

As folgas poderão ser concedidas na base temporária, observados, em todos os casos, os mesmos critérios de concessão e limites aplicáveis à base contratual do aeronauta.

Parágrafo primeiro: Nas folgas usufruídas na base temporária, a EMPRESA pagará ao aeronauta diária de folga fora de base no valor de USD 100,00 (cem dólares norte-americanos).

Parágrafo segundo: As folgas gozadas fora da base contratual observarão os mesmos critérios aplicáveis às folgas gozadas na base contratual, não sendo computadas para fins de mínimo mensal.

CLÁUSULA 14ª – DA FOLGA COMPESATÓRIA ADICIONAL

Após retorno do período de operação ACMI, será concedida **1 (uma) folga compensatória adicional**, a ser usufruída em data futura, dentro de prazo previamente definido pela EMPRESA, não cumulativa, não conversível em pecúnia e sem caracterizar habitualidade ou direito adquirido, aos aeronautas que participarem da operação ACMI.

CLÁUSULA 15ª – DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

Durante o período de prestação de serviços na operação ACMI, enquanto o tripulante estiver à disposição da EMPRESA fora do território brasileiro, ficará assegurada assistência médica em caso de emergência, incluindo atendimento hospitalar, exames, medicamentos e demais procedimentos necessários.

Parágrafo primeiro: A Total providenciará um contrato de assistência médica, temporária, para cada tripulante, no período que ele estiver fora do Brasil.

Rubricas:

SINDICATO: _____

EMPRESA: _____

Parágrafo segundo: Caso a condição clínica do tripulante assim exija, a EMPRESA providenciará e custeará a remoção médica e o retorno do tripulante ao Brasil, em condições adequadas ao seu estado de saúde, inclusive mediante transporte aeromédico, se necessário.

CLÁUSULA 16ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem as **PARTES** justas e acordadas em todas as cláusulas e condições, que reciprocamente se outorgam e aceitam, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que poderão ser assinadas de maneira eletrônica por uma Parte ou todas as **PARTES**.

São Paulo, XX de XXXX de 2026

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS

CNPJ nº 33.452.400/0001-97

Tiago Rosa da Silva

CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

TOTAL LINHAS AÉREAS S/A

CNPJ nº 32.068.363/0001-55

Ademir Knop

CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

Rubricas:

SINDICATO: _____

EMPRESA: _____